CONTRATO Nº 088/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2021

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. n° 4009962558 e do CPF/MF n° 260.895.990-34, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **SERGIO ANTONIO PIVETTA – ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 93.692.408/0001-52, com sede na Rua Armin Schvarcz, Nº 341 – Sala E 3, Bairro Tancredo Neves, em Santa Maria-RS, neste ato representada, por seu proprietário **SERGIO ANTONIO PIVETTA** brasileiro, portador do RG nº 1038575534 e CPF n° 442.990.360-34, residente na Rua Dos Cedros, Nº 255, Bairro Lot. Residencial Lopes, CEP: 97030-756, doravante denominada **CONTRATADA.**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, mediante **Dispensa de Licitação nº 034/2021**, nos termos dos nos **artigos 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21** e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de mão de obra especializada para instalação de uma central telefônica e aparelhos digitais a serem executados no Centro Administrativo Municipal, Hospital, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Escolas, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Instalação dos equipamentos que compõem a Central Telefônica e Aparelhos Digitais no Centro Administrativo Municipal, Hospital, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Escolas, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Obras.

2.2 A prestação dos serviços deverá se dar de forma presencial.

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas inerentes à prestação do serviço, como despesas com encargos tributários, deslocamentos, equipamentos para a execução dos serviços, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de duração do contrato será de **02 (dois) meses**, a contar da ordem de início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 Pela execução dos serviços deste instrumento será pago o valor de **R$ 7.340,00** (sete mil, trezentos e quarenta reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotações orçamentárias:

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade 02 – Departamento de Cultura, Esporte e Desporto

Projeto Atividade 2030 – **Manutenção da Secretaria Municipal de Administração**

Elemento de Despesa: 33.90.39.47 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Serviços de Comunicação em Geral

Dotações 908 RECURSO: 1 - Livre

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

6.1 A autorização do pagamento será encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, para a Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização, com prazo de até 10 (dez) dias úteis para pagamento.

6.1.1 – O pagamento não isentará o **CONTRATADO** da responsabilidade pelos produtos entregues ou implicará em sua aceitação.

6.1.2 – Os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** não isentam o **CONTRATADO** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6.1.3 O pagamento será feito mediante depósito na Conta Corrente que deverá ser informada pelo **CONTRATADO**.

6.1.4 O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

6.1.5 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.1.6 O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

6.1.7 Na hipótese de atraso injustificado no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados pro-rata, de acordo com a variação do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Dos Direitos

7.1.2 – Constitui direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, do **CONTRATADO**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 – Das Obrigações

7.2.1 – Do **CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) notificar o **CONTRATADO** de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

c) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à execução regular do contrato;

7.2.2 – DO CONTRATADO:

a) prestar o serviço na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

c) cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços, ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados do **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pela mesma;

d) dar ciência, ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as reclamações que lhe forem apresentadas e evetual retificação nos serviços caso objeto de reclamação pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pelo **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 No caso do **CONTRATADO** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total a ser pago.

c) Caso o **CONTRATADO** persista descumprindo as obrigações assumidas serão rescindidas o contrato de pleno direito, na forma prevista na **Lei nº 14.133/21**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na **Lei nº 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do serviço prestado pelo **CONTRATADO** ficará a cargo do **CONTRATANTE**, através da Secretária Municipal de Administração **Rubia Aita Xavier** ou pessoa por ela designada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O **CONTRATADO** ficará exonerado das obrigações deste contrato sempre que seja impedido de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

11.2 Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de São Pedro do Sul - RS, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

São Pedro do Sul, 26 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
CONTRATANTE

SERGIO ANTONIO PIVETTA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº 303.427.200-00

Lucas Serdotti
CPF nº 020.437.720-07

Visto da Procuradoria Jurídica Municipal*:*